



EDITAL

EDITAL PRAE Nº 478 PROTAG 2026

A Universidade Federal de Goiás (UFG), por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), torna público o presente Edital para a seleção de ações estudantis destinadas a fortalecer o protagonismo estudantil na Universidade, voltada aos estudantes de cursos presenciais de graduação desta universidade, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituída pela Lei nº 14.914/2024, com o Decreto nº 7.234/2010 com a Política de Assistência Estudantil da UFG, instituída pela Resolução CONSUNI/UFG nº 44/2017.

1. Do objetivo

1.1 O presente Edital tem por finalidade tornar pública a seleção de ações a serem apoiadas pelo Programa de Apoio ao Protagonismo Estudantil (PROTAG) no âmbito da PRAE/UFG.

1.2 O PROTAG apoia iniciativas que contribuam para a formação acadêmica, a integração universitária, a permanência estudantil, o pertencimento e a participação como forma de fortalecer o protagonismo estudantil.

1.3 Esta ação articula-se com o ensino, a pesquisa e a extensão e está em conformidade com o art. 2º, inciso VII, da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

2. Das ações a serem apoiadas

2.1 Poderão receber apoio propostas relacionadas a:

I – ensino, pesquisa e extensão;

II – cultura;

III – saúde;

IV – realização de encontros, jornadas, oficinas, cursos e rodas de conversa;

V – ações promovidas por coletivos estudantis;

3. Da Seleção

3.1 As propostas serão analisadas pela Diretoria de Articulação Acadêmica (DAA) /PRAE, considerando:

I – relevância para a permanência e a formação estudantil;

II – coerência entre objetivos, atividades e orçamento;

III – número e perfil dos(as) estudantes beneficiados(as);

IV – viabilidade de execução;

V – disponibilidade orçamentária.

3.2 A destinação orçamentária deste programa para o semestre de 2026/2 será de R\$15.000,00.

3.3 As propostas habilitadas serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e atendidas conforme a ordem de classificação, até o limite da disponibilidade orçamentária.

3.4 A PRAE publicará em seu site a relação de ações selecionadas.

4. Da Elegibilidade

4.1 Poderão apresentar propostas os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presenciais da UFG e que estão com status ATIVO ou ATIVO-FORMANDO no CGA.

4.2 O(A) proponente deverá possuir renda familiar bruta mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo e atender a pelo menos uma das seguintes condições:

I – ser beneficiário(a) de programa ou bolsa da PRAE; ou

II – possuir Cadastro Único do(a) Estudante, no SIGAA, analisado e deferido pela Coordenação de Serviço Social da PRAE a partir de 2024.

Parágrafo único. A PRAE verificará o atendimento aos critérios de elegibilidade por meio dos sistemas institucionais e dos dados constantes no Cadastro Único do(a) Estudante.

4.3 Nas propostas que envolvam repasse de recursos a mais de um(a) estudante, todos(as) aqueles(as) que receberem valores diretamente em suas contas deverão atender ao critério de renda estabelecido no item 4.2.

4.4. O valor recebido individualmente por estudante não poderá ser superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

4.5 O cronograma da ação proposta deverá ser executado integralmente no semestre de 2026/2.

4.6 A bolsa PROTAG é acumulável com outras bolsas de assistência estudantil, exceto a bolsa PAPE.

5. Da Proposta e do Apoio Financeiro

5.1 A proposta deverá ser elaborada conforme o Anexo I e encaminhada ao endereço eletrônico prae@ufg.br , com o assunto “PROTAG 2026 – nome da ação”.

5.2 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

I Identificação do(a) estudante responsável e/ou da equipe;

II – descrição resumida da atividade;

III – objetivos e justificativa;

IV – público a ser atendido;

V – cronograma;

VI – orçamento;

5.3 É obrigatório que seja citado explicitamente o tipo de área como disposto no 2.1 ao qual a ação se vincula.

5.4 Identificação do(a) estudante responsável e/ou da equipe do projeto, que deverá conter nome completo, matrícula, CPF, e-mail e contato telefônico. Em caso de grupo de organizadores deverão ser citados todos os nomes.

5.5 Nas propostas que envolvam repasse direto a mais de um(a) estudante, o orçamento deverá identificar todos(as) os(as) estudantes que receberão recursos, bem como o valor destinado individualmente a cada um(a).

5.6 A PRAE verificará se todos os/as estudantes a receberem repasse direto são estudantes de graduação da UFG, estão ativos no CGA, possuem renda per capita de até 1 salário mínimo vigente.

5.7 O apoio financeiro poderá ser utilizado para custear materiais de consumo, inscrição em eventos, hospedagem, alimentação, contratação de serviços e outras despesas diretamente relacionadas à ação, desde que previstas na proposta e aprovadas pela PRAE.

5.2 O apoio poderá ser concedido integral ou parcialmente, conforme a análise da proposta e a disponibilidade orçamentária.

5.10 O valor aprovado será depositado na conta bancária do(a) proponente ou dividido entre os(as) estudantes indicados(as) na proposta que atendam aos critérios de elegibilidade deste Edital.

5.11 Qualquer alteração na utilização dos recursos deverá ser previamente autorizada pela PRAE.

5.12 O saldo não utilizado e os valores aplicados em finalidade diversa da aprovada deverão ser devolvidos à UFG por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela PRAE.

5.13 Após a aprovação da proposta, a DAA informará ao(à) proponente a previsão da data do repasse financeiro, que estará condicionada aos procedimentos administrativos e à disponibilidade orçamentária e financeira.

6. Do Cronograma e da Seleção

6.1 As inscrições para ações a serem realizadas em 2026/2 poderão acontecer até o dia **20/08/2026**.

6.2 A(as) propostas aprovadas serão publicadas no site da PRAE;

6.3 O resultado será publicado no site da PRAE e conterá o nome do(a) proponente, o título da ação, a situação da proposta e o valor aprovado.

6.4 As propostas serão analisadas pela Diretoria de Articulação Acadêmica/PRAE considerando:

I – relevância para a permanência e a formação estudantil;

II – coerência entre objetivos, atividades e orçamento;

III – número e perfil dos(as) estudantes beneficiados(as);

IV – viabilidade de execução;

V – disponibilidade orçamentária.

6.5. A DAA poderá entrar em contato com o(a) proponente para:

a) agendar reunião para esclarecimentos sobre a proposta;

b) adequações da proposta.

7. Das Responsabilidades e do Termo de Compromisso

7.1 O(A) estudante responsável e/ou beneficiado deverá:

I – utilizar os recursos exclusivamente nas despesas aprovadas;

II – comunicar previamente qualquer alteração na proposta;

III – apresentar os comprovantes das despesas realizadas;

IV – apresentar relatório final simplificado;

V – devolver os valores utilizados de forma irregular ou não comprovados.

VI - realizar a prestação de contas ao final

7.2 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o término da ação e será composta por:

I – relatório simplificado das atividades e dos resultados alcançados;

II – registros fotográficos da atividade;

III – comprovantes das despesas realizadas;

IV – comprovante de devolução de eventual saldo não utilizado.

7.3 A não apresentação ou a não aprovação da prestação de contas impedirá o recebimento de novo apoio pelo PROTAG enquanto permanecer a pendência, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento dos valores não comprovados ou utilizados irregularmente, sendo o/a estudante considerado/a inadimplente junto aos programas da PRAE.

8. Das disposições finais

8.1 Para fins de comunicação institucional, a PRAE poderá publicar registros das atividades apoiadas pelo PROTAG/PRAE.

8.2 Em caso de inadimplência com a PRAE, todos os atendimentos que envolvam o repasse de recursos financeiros ao(à) estudante por parte da PRAE poderão ser suspensos até a regularização da pendência.

8.3 É de inteira responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar pelo site <www.prae.ufg.br> todas as informações divulgadas a respeito do presente Edital.

8.4 A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE/UFG.

8.6 Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade até dezembro de 2026/2.

Maisa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Pró-Reitora**, em 14/08/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6434118** e o código CRC **FFE4420C**.